



Câmara Municipal de Aporé.

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br
Camaramunicipal.apore@hotmail.com

CONTRATO Nº. 006/2018

“Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ** e de outro lado a Empresa **PÚBLICAS SOLUÇÕES LTDA ME**”.

I - PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular de contrato, que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ**, inscrita no **CNPJ sob o nº 24.858.391/0001-48**, com sede à Rua Maria Nogueira Salles, Quadra 03, Lote 12, Bairro Nossa Senhora dos Passos, CEP 75.825-000, neste ato representado pelo seu Presidente vereador **PAULO ROGÉRIO GONDIM DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade **RG nº 1.851.728 SSP/MS** e devidamente inscrito no **CPF nº 975.617.621-00**, residente na Avenida Leonel Franco de Oliveira, Quadra A, Lote 03-A, nº 932, Parque HP - CEP: 75.825-000 - Aporé, Estado de Goiás, denominado da **CONTRATANTE** e a Empresa **PÚBLICAS SOLUÇÕES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Fortunato de Castro, s/nº Quadra 60, Lote 07-A, salas 01 e 02, Setor Morada do Sol, Rio Verde – Estado de Goiás, inscrita no **CNPJ (MF) sob o nº. 09.590.567/0001-30**, neste ato representado pelo procurador **MUCIO PEREIRA GUIMARÃES**, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº 628.493.791-15, RG nº 3203589 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua Setenta e Quatro, nº 667, Bairro Popular, Rio Verde-GO, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem por ajustado a prestação de serviços de locação de programas administrativos especializados, segundo a forma a seguir articulada:

II – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente contrato reger-se-á pelas disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e Carta Convite 001/2018 de 17 de abril de 2018.

III - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA** prestará a **CONTRATANTE** os serviços de locação e manutenção de programas de software e sistemas de gestão pública municipal, dentro das normas e exigências legais, com vigência para o período **de abril a 31.12.2018**.



Câmara Municipal de Aporé.

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

Camaramunicipal.apore@hotmail.com

IV - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Pelos serviços ora contratado a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância mensal de R\$2.100,00 (dois mil e cem reais), sendo a primeira até o dia 30 do mês de abril e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, perfazendo um total de R\$18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais). O presente contrato terá um prazo de vigência de 09 (nove) meses, iniciando-se em abril de 2018, findando em 31 de dezembro de 2018.

V - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

A contratada se compromete a:

- a) prestar serviços técnicos na manutenção do programa administrativo;
- b) acompanhar o andamento do programa;
- c) Os serviços prestados deverão obedecer minuciosamente às instruções do **CONTRATANTE**, a que caberá o direito de fiscalizar e efetuar o acompanhamento de sua execução podendo, entretanto, suspendê-los, se contatar quaisquer irregularidades.

A contratante se compromete a:

- a) Após instalação dos programas mencionados nos equipamentos, tenha ou não assinado o **TERMO DE INSTALAÇÃO** dos respectivos softwares, a **CONTRATANTE** será exclusivamente responsável pelos mesmos.
- b) A contratante se compromete a usar os programas somente dentro das normas e condições estabelecidas neste contrato e nas especificações funcionais respectivos e durante a vigência do mesmo.
- c) A contratante obriga-se, também a não entregar os programas nem permitir seu uso por terceiros, resguardando da mesma forma manuais, instruções e outros materiais atinentes aos sistemas adquirido, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, vedando cópias, reproduções e divulgação a qualquer título e sob qualquer forma, por qualquer pessoa, a não de interesse público.
- d) O contratado garante que os sistemas licenciados estão de acordo com as especificações funcionais respectivas e geram satisfatoriamente os resultados ali mencionados, obedecendo às normais legais, especialmente as do TCM.

VI - CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Câmara Municipal de Aporé.

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br
Camaramunicipal.apore@hotmail.com

Os serviços objeto deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes do orçamento de 2018, da Lei Orçamentária, assim classificados:

- 14.3.3.90.39.00.00.00.01.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

VII - CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE, ou por acordo, na forma da Lei, mediante termo aditivo;

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93.

VIII – CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS, PENALIDADES, INDENIZAÇÃO E RESCISÃO.

a) DAS MULTAS:

Fica estipulada a multa a parte que der causa ao rompimento, sem justo motivo, do presente contrato indenizará a outra na quantia equivalente a 2 % (dois por cento) de seu preço global, apurado na data da rescisão, através da soma dos valores pagos a título de serviços, por seu valor histórico, as parcelas vencidas pelo valor do dia.

b) DAS PENALIDADES:

Pelo inadimplemento contratual além das fixadas neste contrato, poderão ser impostas a **CONTRATADA** quaisquer sanções previstas em Lei, sendo facultada ainda a CONTRATANTE declarar-lhe inidoneidade para transacionar com a mesma.

c) DA RESCISÃO:

A CONTRATANTE terá o direito de rescindir o presente instrumento de contrato, independente de ação, interpelação judicial ou indenização:

1) No caso de haver a **CONTRATADA** cometida qualquer fraude;



Câmara Municipal de Aporé.

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br
Camaramunicipal.apore@hotmail.com

2) Quando pelo órgão de controle e fiscalização ficar evidenciado, má fé da **CONTRATADA**;

3) Se a **CONTRATADA** transferir o presente contrato por tudo ou em parte sem prévia autorização da CONTRATANTE;

4) No interesse do serviço público devidamente justificado;

5) Por interesse e acordo de ambas as partes;

IX - CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir todas as dúvidas que por ventura venham surgir na execução do presente instrumento, elege-se o Foro da comarca de Itajá, Estado de Goiás, desistindo-se de quaisquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

Estando justo e contratado, passam a assinar o presente em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

Aporé/GO, 27 de abril de 2018.

**CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ
PAULO ROGÉRIO GONDIM DA SILVA
CONTRATANTE**

**PÚBLICAS SOLUÇÕES LTDA ME
CONTRATADA**

Testemunhas:

1 - _____
CPF/MF:

2 - _____
CPF/MF: